

Apelo à apresentação de contributos para a visita da Relatora Especial sobre o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, à Guiné-Bissau

Antecedentes

A Relatora Especial das Nações Unidas sobre o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, Siobhán Mullally, efetuará uma visita oficial à Guiné-Bissau de 4 a 14 de novembro. As conclusões da sua visita serão apresentadas num relatório público ao Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas em junho de 2025.

Objectivos

No seu relatório, a Relatora Especial apresentará recomendações concretas para apoiar os esforços do Governo na implementação de uma resposta baseada nos direitos humanos ao tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, e para reforçar os esforços de prevenção, proteção e responsabilização.

As respostas à lista de questões abaixo serão muito apreciadas.

Outras informações pertinentes, não enumeradas abaixo, podem também ser incluídas.

Questões-chave e tipos de contributos/comentários pretendidos

- Tendências atuais nas formas e manifestações do tráfico de pessoas, incluindo todas as formas de tráfico, independentemente da sua natureza nacional ou transnacional, e para todos os tipos de exploração, nomeadamente, mas não exclusivamente: exploração sexual, exploração laboral, servidão doméstica, mendicidade forçada, trabalho forçado, escravatura ou práticas similares, criminalidade forçada, colheita de órgãos, barriga de aluguer forçada; casamento infantil e forçado;
- **Apatridia e tráfico de pessoas:** prevenção da apatridia e proteção dos apátridas em risco de tráfico;
- **Tráfico de crianças:** Prevenção do tráfico de crianças e proteção das crianças vítimas e medidas para garantir a proteção dos jovens em risco de tráfico, incluindo crianças migrantes, refugiadas e apátridas não acompanhadas e separadas, bem como crianças deslocadas internamente;
- **Mulheres, Paz e Segurança:** integração da prevenção, proteção e responsabilização pelo tráfico de pessoas nas medidas relativas às mulheres, à paz e à segurança;
- **Consolidação da paz, prevenção do tráfico de pessoas e responsabilização**
- **Crianças e conflitos armados:** Recrutamento de crianças por grupos armados como forma de tráfico, para todos os fins de exploração, incluindo a criminalidade forçada, e informações sobre a aplicação do princípio da não punição, medidas de prevenção e proteção;
- **Tráfico para fins de casamento infantil e forçado;**
- **Exploração sexual:** Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual (medidas de prevenção, proteção e responsabilização) e tráfico como forma de violência sexual em conflitos, incluindo medidas de prevenção, proteção e responsabilização;

- **Direitos das pessoas LGBT e das pessoas com identidades de género diversas e tráfico de pessoas**
- **Direitos das pessoas com deficiência:** Prevenção do tráfico de pessoas com deficiência e medidas para garantir a inclusão da deficiência nas medidas de proteção e de luta contra o tráfico;
- **Alterações climáticas:** Respostas às catástrofes naturais, às alterações climáticas e às deslocações, que contribuem para aumentar os riscos de tráfico;
- **Papel da sociedade civil:** Cooperação e parcerias com a sociedade civil, os sindicatos, os defensores dos direitos humanos e as organizações de defesa dos direitos da criança;
- **Empresas e direitos humanos:** cooperação com o sector privado e as empresas na luta contra o tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral, incluindo nas cadeias de abastecimento;
- **Exploração do trabalho:** medidas de prevenção do tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho, proteção das vítimas e responsabilização;
- **O quadro legislativo, político e institucional, incluindo o quadro jurídico que criminaliza o tráfico de pessoas,** em conformidade com a definição estabelecida no Protocolo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas (Protocolo relativo ao Tráfico de Pessoas) e com o direito internacional em matéria de direitos humanos, e que garante a assistência e a proteção das vítimas;
- **Estratégias nacionais e mecanismos de cooperação** para combater o tráfico de pessoas e prestar assistência às vítimas;
- **Apoio precoce, incluindo a identificação precoce e a assistência às vítimas de tráfico,** com especial ênfase no carácter incondicional desse apoio à participação da vítima no processo penal;
- **Acesso a vias de recurso eficazes, reparação** e, em especial, **indemnização** das vítimas e outras medidas destinadas à inclusão social dos sobreviventes;
- **Responsabilização:** Investigação e repressão dos crimes de tráfico de pessoas, dos seus autores e proteção dos direitos das vítimas nos processos penais, incluindo o princípio da não punição das vítimas de tráfico de pessoas por infrações cometidas no decurso ou em consequência do tráfico;
- **Cooperação internacional na prevenção do tráfico,** na proteção das vítimas e na investigação e repressão do tráfico de pessoas; bem como oportunidades para reforçar a cooperação internacional e regional na luta contra o tráfico;
- Esforços para aplicar as **recomendações do Exame Periódico Universal,** bem como as recomendações dos órgãos dos tratados das Nações Unidas neste domínio e respetivo acompanhamento.

Como serão utilizados os contributos

Todas as contribuições serão mantidas confidenciais.

Para mais informações sobre o Relator Especial sobre o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e sobre as actividades do mandato, clique aqui.

Os contributos/comentários podem ser enviados por correio eletrónico. Devem ser recebidos até 25 de outubro de 2024 às 18:00 CEST.

Endereço de correio eletrónico:

hrc-sr-trafficking@un.org

Assunto do correio eletrónico:

"Visita de informação à Guiné-Bissau"

Formatos de ficheiros:

Word, PDF

Línguas aceites:

Inglês, espanhol, francês e português